

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2025 – Município de Descanso/SC

TERRAPLANAGEM TESSARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40351242000144, com sede em RUA JOSE PIETROSKI,75, CENTRO DE DESCANSO SC, devendo ser contatada através dos seguintes meios: tessaroterraplanagem@gmail.com e Tel: (49) 99173-4691, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento do prazo mínimo legal entre a publicação do edital e a realização do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

TEMPESTIVIDADE

Recurso é uma defesa administrativa, na qual se impugna uma decisão, provocando o reexame da matéria decidida a fim de obter reforma ou modificação da decisão. Todos os licitantes, participantes ou interessados de uma licitação tem o direito a contestar e oferecer oposição ao julgamento da Comissão e Licitação ou do Pregoeiro.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;**
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

1. Dos Fatos

O Município de Descanso/SC publicou, em 13 de fevereiro de 2025, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados, com caminhão-prancha/plataforma, trucado e/ou carreta, com capacidade mínima de carga de 20.500 kg, com disponibilidade e prestação de serviço por quilômetro rodado, conforme demanda.

O certame foi agendado para ocorrer em 26 de fevereiro de 2025, com prazo para recebimento das propostas até às 8h do mesmo dia.

Ocorre que, certo de que o prazo estaria dentro da previsão legal, esta empresa com interesse em participar do certame, com a documentação pronta para entrega na data prevista de 10 dias úteis, verificou que não havia possibilidade visto que encerrado o prazo, ao analisar a contagem do prazo entre a data de publicação do edital e a realização da sessão pública, verificou-se que o intervalo foi de 9 dias úteis, em desrespeito ao prazo mínimo de 10 dias úteis, conforme estabelece o artigo 55, inciso 2º, da Lei nº 14.133/2021 para licitações de serviços e obras que adotam o critério de menor preço ou maior desconto.

2. Da Ilegalidade do Prazo Insuficiente

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, determina expressamente em seu artigo 55, assim dispõe:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

No presente caso, trata-se de serviço de transporte de máquinas e equipamentos pesados, cujo julgamento se dá pelo critério de menor preço, o que impõe a observância do prazo de 10 dias úteis.

Ao observar o calendário de fevereiro de 2025, tem-se o seguinte:

- 13/02/2025 (quarta-feira): Publicação do edital;
- 14/02/2025 (quinta-feira): 1º dia útil;
- 17/02/2025 (segunda-feira): 2º dia útil;
- 18/02/2025 (terça-feira): 3º dia útil;
- 19/02/2025 (quarta-feira): 4º dia útil;
- 20/02/2025 (quinta-feira): 5º dia útil;
- 21/02/2025 (sexta-feira): 6º dia útil;
- 24/02/2025 (segunda-feira): 7º dia útil;
- 25/02/2025 (terça-feira): 8º dia útil;

- 26/02/2025 (quarta-feira): 9º dia útil.

O prazo mínimo legal somente se completaria em 27/02/2025, ou seja, a sessão pública não poderia ter sido realizada antes de 27/02/2025.

Portanto, a realização do certame em 26/02/2025 caracteriza violação ao prazo mínimo exigido por lei, tornando o procedimento irregular e passível de anulação.

3. Da Possibilidade de Revisão do Ato pela Administração

A Administração Pública tem o dever de rever seus próprios atos quando identificada ilegalidade sanável, conforme estabelece o princípio da autotutela. Esse entendimento está consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Além disso, o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 reforça essa prerrogativa da Administração ao prever:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

A qualquer tempo, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho motivado registrado em ata e acessível a todos.

Dessa forma, diante da ilegalidade constatada no prazo do certame, cabe à Administração corrigir o vício e republicar o edital, garantindo a legalidade e a ampla participação no certame.

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer:

- a) A anulação do Pregão Eletrônico nº 08/2025, em razão do descumprimento do prazo mínimo estabelecido no artigo 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) A republicação do edital, observando o prazo legal mínimo de 10 dias úteis, garantindo a legalidade e a ampla participação no certame;
- c) A notificação de todos os participantes e interessados acerca da decisão a ser proferida.

Nestes termos, pede deferimento.

DESCANSO SC, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

TERRAPLANAGEM TESSARO LTDA
CNPJ 40351242000144